



SPMS

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CONSELHO FISCAL

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

QUARTO TRIMESTRE DE 2021

1. INTRODUÇÃO

A SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde foi criada através do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março e rege-se pelos Estatutos aprovados pelo mesmo Decreto-Lei, na sua atual redação, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, bem como por todas as normas que por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis.

O Conselho Fiscal da SPMS foi nomeado através do Despacho n.º 11654/2021, do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 229, de 25 de novembro, para o mandato 2021-2023, tendo a sua composição sido alterada, em 1 de maio de 2022, na sequência da cessação de função do seu então presidente em 30 de abril de 2022.

O Revisor Oficial de Contas (ROC) foi nomeado, para o mandato de 2022-2024, com a certificação legal das contas de 2021, pelo Despacho n.º 1935/2022, do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde, publicado no D. R. n.º 31/2022, Série II, de 14 de fevereiro, após proposta fundamentada do Conselho Fiscal, conforme previsto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da SPMS.

2. ENQUADRAMENTO

A SPMS apresentou ao Conselho Fiscal o Relatório de Execução Orçamental (REO) referente ao 4.º trimestre de 2021, aprovado pelo Conselho de Administração 07-06-2022, que visa dar cumprimento à obrigação prevista na alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro. Esta é a segunda versão do REO do 4.º trimestre, que contém alterações tendo em vista refletir as contas finais de 2021.

Nos termos do estabelecido na alínea i) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, bem como ao disposto no n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos da SPMS, o Conselho Fiscal emite, *“Com base nos relatórios trimestrais elaborados pelo Conselho de Administração (...), um relatório sucinto que reflita os controlos efetuados e as eventuais anomalias detetadas, bem como os eventuais desvios verificados em relação aos orçamentos e a identificação das respetivas causas ...”*.

O ROC elabora revisão limitada das demonstrações financeiras integradas no respetivo relatório trimestral, por solicitação do Conselho Fiscal, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos da SPMS.

As contas do exercício 2021 já se encontram certificadas pelo Revisor Oficial de Contas, o qual emitiu a respetiva Certificação Legal das Contas, em 13 de abril de 2022, tendo o Conselho Fiscal proferido parecer favorável em relação às mesmas em 21 de abril de 2022, encontrando-se atualmente a aguardar aprovação por parte do titular da função acionista.



CONSELHO FISCAL

3. ANÁLISE E CONCLUSÃO

Os Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental visam o acompanhamento, por parte membros do Governo responsáveis pela área das finanças, titular da função acionista e da respetiva tutela, da atividade desenvolvida pela SPMS, que tem como principais referenciais de gestão a atividade planeada em sede de Plano de Atividade e Orçamento (PAO), assim como a contratualizada em sede de Contrato-Programa celebrado com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Considerando que:

- a) O Conselho Fiscal foi nomeado em 25 novembro de 2021, com alteração da sua composição em maio de 2022, para o mandato de 2021-2023;
- b) O ROC foi nomeado em 14 de fevereiro de 2022, para o mandato de 2022-2024, com a certificação legal das contas de 2021;
- c) O REO correspondente ao 4.º Trimestre de 2021, na sua última versão, foi elaborado e apresentado pelo Conselho de Administração, após a Certificação Legal das Contas do exercício de 2021 e respetivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

Entende o Conselho Fiscal, que devido ao curto espaço de tempo de mandato do ano de 2021, acrescendo o facto da sua nova composição, com a integração de um novo elemento, apenas ter ocorrido em maio do corrente, não lhe permitiu, no âmbito das suas competências o acompanhamento regular da gestão da sociedade. Salienta-se, no caso concreto, a impossibilidade de o conselho fiscal solicitar ao ROC a revisão limitada das demonstrações financeiras integradas no respetivo relatório trimestral, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos da SPMS, dado que aquele apenas está nomeado para o mandato de 2022-2024.

Contudo, afigura-se-nos que o acompanhamento da atividade desenvolvida pela SPMS não fica comprometido, uma vez que à data da elaboração desta versão do Relatório de Execução Orçamental do 4.º trimestre de 2021, por parte da SPMS, já se encontram as contas do exercício de 2021 certificadas pelo ROC, com a respetiva emissão de parecer por parte do conselho fiscal. Aliás poderá mesmo entender-se ser extemporâneo a elaboração de Relatório por parte do Conselho Fiscal.

O presente relatório é entregue ao Conselho de Administração da SPMS para que seja enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

O CONSELHO FISCAL

A Presidente

O Vogal

O Vogal